

O SOCIALISMO ENQUANTO CONDIÇÃO POSSÍVEL PARA UMA FORMA DE VIDA (*LEBENSFORM*) DEMOCRÁTICA? UMA ABORDAGEM HONNETHIANA

José Henrique Sousa Assai¹

Resumo:

O debate a respeito do modelo socioeconômico capitalista e socialista permanece ativo nas sociedades atuais. Os pressupostos de ambos se estabelecem como irreconciliáveis entre si. Tentativas de diálogo, entretanto, para efeito de orientação à vida política e social têm sido feitas. No interior dessa querela reside um ponto de investigação – estudo e pesquisa – para a filosofia social e filosofia política: em um cenário capitalista de forma de vida organizacional, de que modo o socialismo ainda pode responder satisfatoriamente aos ditames da razão capitalista bem como aos seus desdobramentos que causam tanto sofrimento social?

Levando em consideração as assertivas supracitas, pretendo, neste artigo, explicitar, sob a perspectiva da pesquisa crítica (teoria crítica e filosofia social) o argumento honnethiano acerca do socialismo enquanto condição possível de se estabelecer como uma forma de vida democrática cujo fundamento se situa na efetividade da liberdade social (*Soziale Freiheit*).

Palavras-chave: Socialismo. Teoria Crítica. Filosofia Social. Democracia.

SOCIALISM AS A POSSIBLE CONDITION FOR A DEMOCRATIC WAY OF LIFE? A HONNETHIAN APPROACH

76

Abstract:

The debate about the capitalist and socialist socio-economic model remains active in current societies. The assumptions of both are established as irreconcilable. Attempts at dialog, however, have been made to guide political and social life. Within this quarrel lies a point of investigation - study and research - for social philosophy and political philosophy: in a capitalist background of organizational form of life, how can socialism still satisfactorily respond to the dictates of capitalist reason as well as its consequences that cause so much social suffering?

Taking the foregoing assertions into consideration, in this paper I aim to explain, from the perspective of critical research (critical theory and social philosophy), the Honnethian argument about socialism as a possible condition for establishing itself as a democratic form of life whose foundation lies in the effectiveness of social freedom (*Soziale Freiheit*).

Keywords: Socialism. Critical Theory. Social Philosophy. Democracy.

¹ Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL – UFMA). Curso de Ciências Humanas (UFMA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5846-4997>. Email: jhs.assai@ufma.br

Abordando o tema

O desenho sociopolítico e econômico cunhado a partir da 2ª guerra mundial agudizou a forma de se compreender o capitalismo e o socialismo principalmente no ocidente. Tanto o capitalismo (HAYEK, 1995, 236p.) quanto o socialismo (MARX, 1996, 496p.; MÉSZÁROS, 2004, 566p.; MÉSZÁROS, 2010, 202p.; MÉSZÁROS, 2011, 1102p.; TONET, 2012, 46p.) reivindicam seu status de primazia no ordenamento sociopolítico e econômico a nível global estabelecendo, em maior ou menor grau, um irreconciliável debate entre ambos. Por outro lado, e sob o ponto de vista da pesquisa crítica (teoria crítica), a plausibilidade do capitalismo (SCHUMPETER, 1961, 487p.) tende, sobretudo, a um efeito autocontraditório (FLICKINGER, 2003, 174p.). Não sem motivo, Habermas, certa vez, apontou para o deletério corolário de uma forma de vida (JAEGGI, 2014, 451p.) centrada no capital e “retroalimentada” pela beligerância (HABERMAS, 2006, 205p.). Como um dos “patriarcas” da teoria crítica (NOBRE, 2008, 302p.; PINZANI, 2012, 210p.), ele não deveria se esquivar desse debate naquela ocasião. Aliás, uma teoria crítica tem por tarefa fundamental se ocupar do interesse emancipatório que se deslinda em três atitudes investigativas: diagnóstico, análise e correção (WESCHE, 2013, p. 193 – 220). Nesse sentido, e tomando por consideração a abordagem honnethiana ao qual está lastreada pela teoria crítica e pela filosofia social, e que é fruto da indagação oriunda do título deste artigo, esta pesquisa busca escrutinar, ainda que de modo suscinto, a efetividade do socialismo enquanto forma de vida democrática, pois não é tácito se pensar que socialismo e democracia possam coexistir (COUTINHO, 2008, 200p.; THOMPSON, 2017, 390p.).

A minha ideia básica aqui é trazer à tona o argumento fulcral de Honneth a respeito da possibilidade efetiva de que o socialismo possa ser compreendido como uma forma de vida para a (na) ordem democrática (HONNETH, 2023, 284p.; HONNETH, 2020, 350p.; HONNETH, 2017, 174p.; HONNETH, 2015a, 167p.; HONNETH, 2015b, 646p.) cujo eixo se situa em uma teoria da sociedade capaz de dar conta da liberdade social enquanto corporificação da do socialismo enquanto ideia. Procederei, de modo bem suscinto, em dois momentos: **(1)** partirei da noção de liberdade social na qual está vinculada a uma forma compreensiva de teoria da justiça; e, desse ponto, tomando por base o socialismo, retomarei a ideia da liberdade social (*Idee der sozialen Freiheit*) (HONNETH, 2015a, p.131) como possível construto em uma sociedade democrática **(2)** perfazendo o caminho honnethiano em identificar o socialismo enquanto *uma* forma de vida democrática.

1 Liberdade social enquanto epicentro de uma teoria da justiça

No âmbito da teoria crítica, certa vez, Rainer Forst (2015, p. 192) expressou que a democracia é a práxis da justiça política e social. Naquela ocasião, ele assim procedeu para ilustrar a triádica relação entre legitimidade, democracia e justiça. Na tentativa de caracterizar a ideia e efetividade da justiça, em Honneth, por exemplo, o tema da justiça social se articula no interior da sua pesquisa crítica (PINZANI, 2012, 210p.; HONNETH, 2015b, p. 15 – 33) e da sua filosofia social (HONNETH, 2015b, 646p.; MELO, 2013, 338p.) entendida sob o tópico intitulado ‘Social’. De fato, na literatura honnethiana o tema sobre o ‘Social’ se coloca enquanto norteador para se pensar uma filosofia social juntamente com uma teoria crítica e, por corolário, uma teoria da sociedade que levanta a pretensão de dar conta das patologias sociais.

Pelo que se percebe na recente tradição crítica (teoria crítica e filosofia social), particularmente em Honneth, a diferença existente entre ‘Social’ e ‘social’ é que o primeiro termo passa a ser compreendido enquanto relações, práticas e instituições sociais (JAEGGI, 2017, 128p.) a fim de identificar o diagnóstico e a análise bem como postular a correção das patologias sociais; já o segundo termo passa a ser utilizado para identificar uma determinada vida social – caracterizada pela (inter)subjetividade – demarcada pela epocalidade (*soziale Welt, sozialen Lebenszusammenhangs*). Daí que no interior da esfera ‘Social’, e tomando por “empréstimo” o legado hegeliano, Honneth iniciou um processo de investigação acerca de uma teoria da justiça normativa capaz de dar conta reflexiva-criticamente de um “dever-ser” *nesse* ‘Social’ (HONNETH, 1999, 279p.). Nesse sentido, só mais tarde Honneth se daria conta de que para realizar o movimento da ‘ideia’ à ‘efetividade’ – nos moldes hegelianos – ele teria que discriminar um elemento teórico-empírico de estudo e pesquisa intrínseco ao ‘Social’: a eticidade (HONNETH, 1994, 301p.) que ocorre pela realização da liberdade social (HONNETH, 2015b, 646p.).

A pesquisa honnethiana acerca da esfera ‘Social’ (*Das Soziale*) possui longa trajetória na qual se centra radicalmente pela releitura da filosofia hegeliana (HONNETH, 2013, 127p.; HONNETH, 2015b, p. 15 – 33; HONNETH, 2020, p. 38 – 103). Em *Kritik der Macht* (HONNETH, 1989, 407p), por exemplo, Honneth executa um movimento que se funda em uma teoria da sociedade na qual leve a sério a análise, mas, sobretudo, as situações de poder situadas no âmbito do ‘Social’ (*Diskursanalyse zur Machttheorie*) (HONNETH, 1989, p. 168 – 194). O poder, por sua vez, estabelece a luta enquanto *modus operandi* de sua mobilização teórico-prática. Assim, a ‘luta’ (*Kampf*) se tornou um estatuto categorial de cunho analítico-social para Honneth (HONNETH, 2003a, 296p.; HONNETH, 1994, 301p.; HONNETH, 1999, p. 165 –

176); ela se tornou, de igual modo, o paradigma do ‘Social’ (HONNETH, 1989, p. 168 – 195). É nesse sentido que Honneth aposta no “conflito social como objeto central da Teoria Crítica” (HONNETH, 2003a, p.19) fazendo com que o desrespeito (HONNETH, 2007, 275p.) e o reconhecimento (HONNETH, 1994, 301p.) passassem a ser objetos de suas investigações filosóficas e que, por sua vez, se presentificariam enquanto termômetros, em maior ou menor grau, dos sinais e cenários patológicos de uma determinada realidade social (HONNETH, 2015c, p. 575 – 594; HONNETH, 2020, 350p.).

Mais recentemente Honneth assinalou a proximidade entre a ‘luta’ e o ‘conflito’ entre os grupos sociais como uma possibilidade esclarecedora para uma teoria da sociedade (HONNETH, 2020, p. 302). O vestígio dialético da luta enquanto tema filosófico honnethiano não fica situado em uma pura transcendentalidade; ao contrário, a meu ver, no exercício des-transcendental de reposicionar a luta como fundamento para uma *Aufklärung* de uma teoria social, Honneth põe de lado a subjetividade pensada enquanto ‘paradoxo da individualização’ – a exigência radical do ideal da autorrealização que tende a pulverizar a vida das pessoas – e coloca a eticidade (*Sittlichkeit*) como princípio orientador para pensar a efetividade da ideia de conflito ou de luta social (HONNETH, 1994, p. 274 – 287). Nessa mesma obra, e sob a perspectiva das lutas sociais (*sozialen Kämpfen*), Honneth se utilizou do termo ‘existencialismo coletivo’ (HONNETH, 1994, p. 287) como mediação intersubjetivamente articulada para se pensar as mudanças socioeconômicas na sociedade capitalista. Mais tarde, porém, Honneth rearticula o tema da luta social como instância reivindicatória para a promoção da justiça social (HONNETH, 2015b, p. 11) que passa a ser compreendida pelo exercício da liberdade postulado enquanto fundamento ético (HONNETH, 2015b, p. 34). Ao estabelecer uma tipologia da liberdade, Honneth adotará a dimensão social como construto para uma teoria da sociedade na qual o reconhecimento recíproco (HONNETH, 2015b, p. 85) ou a cooperação (HONNETH, 2015b, p. 95) sejam métricas objetivas, coletivas, supraindividuais, para a efetividade da vida ‘Social’ (JAEGGI, 2017, 128p.). É no interior da esfera ‘Social’ que Honneth, **(1)** ao estabelecer uma crítica à filosofia do direito hegeliana (ASSAI, 2015, p. 226 – 244; HONNETH, 2013, 127p.; HONNETH, 2015b, p. 81 – 119; CAMPELLO, 2015, 232p.) e se esquivando das sombras do formalismo principiológico **(2)** (HONNETH, 2015b, p. 123), apresenta a liberdade social no quadro de referência para uma democracia fundamentada na eticidade. Nesse sentido,

é a referência ética à ideia da liberdade, necessária para que uma teoria da justiça deixe os contextos puramente formais e ultrapasse as fronteiras para a matéria social; ora, elucidar o que significa para os indivíduos dispor de liberdade individual implica,

necessariamente, nomear as instituições existentes nas quais ele, na interação normativamente regulamentada com os outros, pode realizar a experiência do reconhecimento (HONNETH, 2015b, p. 125).

Os traços de uma ontologia social (HONNETH, 2001, 127p.), portanto, permanecem (HONNETH, 2015b, p. 124) como substrato de sua releitura hegeliana. É nesse sentido que Honneth atribui o exercício da liberdade social em um espaço público-político (HONNETH, 2015b, p. 223 – 234) cuja ontogeneticidade acontece mediante as relações pessoais (HONNETH, 2015b, p. 236) e no âmbito do aparato socioinstitucional democrático (HONNETH, 2015b, p. 484 – 488). A crítica endereçada à Honneth, em “*O Direito da Liberdade*”, na qual incorre no seu pretensão esvaziamento crítico quando se trata da transformação da ordem social, suscitou uma resposta: o ordenamento social deve, sim, ser visto para além do quadro institucional (HONNETH, 2017, p. 10). Para essa tratativa, Honneth “reativa” o socialismo no qual passa a ser basicamente apresentado enquanto uma forma de vida democrática (HONNETH, 2017, p. 107 – 148; HONNETH, 2015a, 167p.).

2 Socialismo enquanto expressão democrática à liberdade social

80

Revisitar a ideia e a efetividade do socialismo, enquanto uma *Aufklärung* do ‘Social’ (*Das Soziale*), não é uma tarefa nova na pesquisa honnethiana (HONNETH, 1999, 279p.; HONNETH, 2014, p. 178 – 196; HONNETH, 2015a, 167p.; HONNETH, 2017, 174p.). Esse processo “Esclarecedor” ocorre substancialmente na (re)composição honnethiana ao tema da liberdade (HONNETH, 2020, 350p.; HONNETH, 2003a, 296p.; HONNETH, 1994, 301p.) bem como pelo reconhecimento (HONNETH, 2018, 223p.). De fato, com base na ideia da liberdade, Honneth revisita o vestígio comunitarista presente substancialmente no socialismo (HONNETH, 2014, 307p.; HONNETH, 2015b, 646p.; HONNETH, 2020, 350p.; HONNETH, 2023, 284p.).

A meu ver, identifico que esse percurso honnethiano tem, entre tantos aspectos que podem(riam) ser mencionados, um ponto de convergência: justamente quando ele assume o postulado substancialista do ser humano enquanto ser social (ETZIONI, 1975, p. 27; HONNETH, 2014, p. 178 – 196) cujo pressuposto se estabelece como princípio para revisitar o socialismo enquanto matriz filosófica de pensamento e ação (HONNETH, 2017, 174p.) ou, de outro modo, como forma de vida democrática (HONNETH, 2015a, p. 121 – 166; HONNETH, 2017, p. 107 – 170; JAEGGI, 2014, 451p.).

Resguardando as diferenças metodológicas e filosóficas, assim como Habermas operou a destranscendentalização da razão (HABERMAS, 2001, 87p.), eu tomo por ideia básica de que Honneth efetua um exercício similar: a de destranscendentalizar o “Social” (HONNETH, 1999, 279p.; JAEGGI, 2017, 128p.). Ao alocar a estrutura semântico-formal do ‘Social’ (relações, práticas e instituições sociais) para uma específica forma de vida – o socialismo – Honneth destaca que as “raízes do pensamento comunitarista” (HONNETH, 2014, p. 178) se situam no âmbito da liberdade social cuja fonte se faz presente no elemento seminal de uma teoria crítica: o interesse emancipatório (HONNETH, 2020, p. 290 – 319). É nesse quadro temático que Honneth executa duas ações: a) predicar que a liberdade social pode/deve ser pensada nos termos de um socialismo democrático (HONNETH, 2017, p.107; HONNETH, 2015a, p. 121) e b) apontar para o paradoxo da individualização (HONNETH, 2010, p. 202 – 221) enquanto obstáculo para a efetivação da liberdade social pensada nos termos da primazia do “nós” sobre o “eu” (HONNETH, 2015b, p. 236 – 324). Em *Das Ich in Wir*, por exemplo, Honneth postula a ideia de que a consequência “óbvia” da autonomização do sujeito (*Autonomisierung des Subjekts*) se presentifica em outro tipo de paradoxo: o capitalismo (HONNETH, 2010, p. 222 – 248). Daí a importância de uma teoria da sociedade que tenha consigo uma teoria da intersubjetividade (HONNETH, 2003b, 161p.).

Para pensar o socialismo enquanto forma de vida democrática, Honneth parte da ideia básica de que o entendimento acerca da liberdade social padeceu de um equívoco sociohistórico. Nos seus termos: “a falha dos primeiros socialistas consistiu, mais precisamente, no facto de, nos diagnósticos do aumento da diferenciação funcional, não terem feito uma distinção entre um nível empírico e um nível normativo” (HONNETH, 2017, p.112). Para ele, o conceito de democracia ficou circunscrito ao âmbito liberal (HONNETH, 2017, p. 108) fazendo com que o socialismo sofresse “desde então da incapacidade de encontrar por si — com recurso aos seus próprios meios conceptuais — um acesso produtivo à ideia de democracia política” (HONNETH, 2017, p.107). Assim

o estabelecimento de um conceito de liberdade de um individualismo desenfreado dentro das trocas comerciais mediadas pelo mercado que condenava as camadas indigentes ao empobrecimento, quando, para além da «liberdades, a «fraternidade» e a «igualdade» também deveriam prevalecer, simultaneamente, entre todos os membros da sociedade, À ideia de liberdade social deveria permitir a saída desta situação contraditória, na inedia em que parecia oferecer um mecanismo ou um esquema de ação de acordo com o qual à realização da liberdade individual deveria estar ligada diretamente ao pressuposto da realização da liberdade de outrem. Se, caso tivessem sido tomadas as devidas medidas institucionais, os objetivos das ações individuais dos membros

da sociedade estivessem de tal maneira interligados que só pudessem ser concretizados sem constrangimentos se existisse aprovação e participação recíproca, a fraternidade tornar-se-ia a forma plena de liberdade e ambas coincidiriam, assim, numa comunidade de iguais (HONNETH, 2017, p. 109).

A resposta de Honneth para esse déficit conceitual e histórico da liberdade social é respondida com a recepção da sua releitura da filosofia do direito hegeliana já que

Hegel, reagindo a todas estas diferenciações liberais e trabalhando-as de forma sistemática, apresentou, além disso, na sua filosofia do direito, uma proposta para uma possível distinção entre as diversas esferas de ação no que diz respeito às suas tarefas específicas. Segundo esta proposta, o direito, enquanto médium englobante, deveria assumir a função de garantir a autonomia privada de todos os membros da sociedade; a família deveria proporcionar a socialização e a satisfação das necessidades naturais; a sociedade de mercado deveria garantir meios de subsistência suficientes e, por fim, o Estado deveria proporcionar a integração ético-política global (HONNETH, 2017, p.111).

É essa “cegueira em relação ao(s) direito(s)” (HONNETH, 2017, p. 113) que maculou a ideia da liberdade social. Eu particularmente tenho dúvida de se apostar “todas as fichas” na releitura da filosofia do direito hegeliana garanta uma saída ao mal-entendido conceitual e histórico acerca da liberdade social. Isso seria (é) um tema para se tratar noutra ocasião; para Honneth, entretanto, a total desconsideração por parte dos(as) socialistas (ortodoxos ou não-ortodoxos) da diferenciação funcional das sociedades a partir da modernidade foi o grande erro para não se ter outra concepção da liberdade social para além de um “monismo econômico” (HONNETH, 2017, p. 118). É nesse sentido que

teria sido possível, sem grande esforço, tomar a própria ideia de liberdade social, agora adaptada ao caso especial das relações sociais afetivas, como modelo normativo também para as condições que deveriam existir no casamento e na família, para que os seus membros se pudessem completar sem restrições nos seus respetivos planos de vida. O facto de os primeiros socialistas não terem tomado este caminho, perdendo, assim, a oportunidade de adquirir mais perspectivas inovadoras com base na sua visão original de liberdade social, deve-se, mais uma vez, à incapacidade de reconhecer minimamente a diferenciação funcional das sociedades modernas (HONNETH, 2017, p. 118).

Diante do exposto, a liberdade social é, para Honneth, a condição possível conciliatória entre a democracia e o socialismo entendido enquanto uma forma de vida. E é por isso que ele parte

da constatação de que nenhum dos primeiros representantes do movimento empreendeu os esforços no sentido de tornar a ideia de liberdade social útil para outros campos de ação da reprodução social que não fossem os da atividade econômica, Limitaram-se a avaliar a economia capitalista sob a perspectiva normativa, perguntando que medidas poderiam levar à transformação no sentido de uma associação mais forte entre os membros da sociedade, sem ponderar, sequer, se não haveria outras esferas reprodutivas a considerar do ponto de vista da concretização da liberdade social (HONNETH, 2017, p.122).

Essa concepção “alargada” de liberdade social em Honneth revisita a ideia do socialismo já que para o filósofo alemão

não é só o sistema de atividade econômica, mas também as duas outras áreas de ação das relações pessoais e de formação da vontade democrática, que podem ser então entendidas como sistemas sociais parciais nos quais os desempenhos desejáveis só podem ser alcançados se os envolvidos puderem interpretar os seus contributos específicos como contributos interligados de forma livre e completando-se reciprocamente (HONNETH, 2017, p.124).

É por isso que, em Honneth, a liberdade social não pode ser entendida apenas como a participação de uma determinada comunidade em uma práxis social; mas, acima de tudo, que as pessoas dessa mesma comunidade tenham simpatia (*Anteilnahme*) entre si (HONNETH, 2015a, p. 47). Essa última, por sua vez, passa a ser considerada como uma práxis intersubjetiva e, portanto, compreendida como copartícipe na efetivação da vida social.

E onde fica a democracia nesse percurso honnethiano? Democracia como forma de vida é “poder fazer em cada passo central da intermediação entre o indivíduo e a sociedade a experiência de uma participação igualitária na qual a estrutura geral da participação democrática se reflete, na individuação funcional de cada esfera específica” (HONNETH, 2017, p. 128 – 129). A democracia, nesse caso, funcionaria como mediação para efetivar as esferas de liberdade presentes nas sociedades atuais, pelo menos sob o ponto de vista mais geral. Assim, em Honneth, o socialismo atinge um sentido normativo para além “eliminação da servidão e do trabalho alienado na esfera econômica” (HONNETH, 2017, p. 137); mas, sobretudo, “aspira à superação do constrangimento, do domínio e da coerção nas relações pessoais e na formação da vontade democrática” (HONNETH, 2017, p. 137).

De fato, é uma radical concepção do socialismo desacoplada da leitura “ortodoxa” que predica a irreconciliabilidade entre socialismo e democracia liberal. Os desafios, entretanto, permanecem no intuito de estabelecer o socialismo como uma forma de vida democrática (*demokratische Lebensform*) especialmente em sociedades tão complexas quanto a nossa onde os

jargões políticos “esquerda”, “direita”, “ideologias” se estabelecem como estratégias sociais e políticas sob a forma de arranjos institucionais.

Referências

ASSAI, José Henrique Sousa. **De Leiden an Unbestimmtheit à “Erfolg an Bestimmtheit”:** um caminho possível da reconstrução normativa honnethiana? In: Griot, Revista de Filosofia, Amargosa (BA), v.11, n.1, jun. 2015, p. 226 – 244.

CAMPELLO, Filipe. **Die Natur der Sittlichkeit: Grundlagen einer Theorie der Institutionen nach Hegel.** Bielefeld: Transcript Verlag, 2015. 232p.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo.** 2.ed.rev.atual. São Paulo: Cortez, 2008. 200p.

ETZIONI, Amitai. **Die aktive Gesellschaft: Eine Theorie gesellschaftlicher und politischer Prozesse.** Tradução Sylvia Streeck. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1975. 688p.

FLICKINGER, Hans Georg. **Em nome da Liberdade: elementos da crítica ao liberalismo contemporâneo.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. 174p. (Coleção Filosofia 153).

FORST, Rainer. **Ordnungen der Rechtfertigung: Zum Verhältnis von Philosophie, Gesellschaftstheorie und Kritik.** In: FORST, Rainer. **Normativität und Macht: Zur Analyse sozialer Rechtfertigungsordnungen.** 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015, p.9 – 36.

HABERMAS, Jürgen. **O Ocidente Dividido.** Tradução Luciana Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. 205p.

HABERMAS, Jürgen. **Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft.** Stuttgart: Reclam, 2001. 87p.

HAYEK, Friedrich von. **A arrogância fatal: os erros do socialismo.** 1.ed. Tradução Ana Capovilla e Candido Prunes. São Paulo: Ortiz, 1995. 236p.

HONNETH, Axel. **The Poverty of our freedom.** Tradução Gabriel Borrud et.al. Cambridge: Polity Press, 2023. 284p.

HONNETH, Axel. **Die Armut unserer Freiheit: Aufsätze 2012-2019.** Berlin: Suhrkamp Verlag, 2020. 350p.

HONNETH, Axel. **Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento.** Tradução Rúrion Melo. São Paulo: UNESP, 2018. 223p.

HONNETH, Axel. **A Ideia de Socialismo: tentativa de atualização.** Tradução Marias Told e Teresa Toldy. Lisboa: Edições 70. 2017. 174p.

HONNETH, Axel. **Die Idee des Sozialismus: Versuch einer Aktualisierung.** Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015a. 167p.

HONNETH, Axel. **O Direito da liberdade.** Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015b. 646p.

HONNETH, Axel. **As enfermidades da sociedade: aproximação a um conceito quase impossível.** Tradução Emil Sobotkka. In: *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 4, 2015c, p. 575 – 594.

HONNETH, Axel. **Vivisektionen eines Zeitalters.** 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014. 307p.

HONNETH, Axel. **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie.** 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2010. 308p.

HONNETH, Axel. **Disrespect: the normative foundations of critical theory.** Cambridge: Polity Press, 2007. 275p.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Tradução Luiz Repa. São Paulo: Ed.34, 2003a. 296p.

HONNETH, Axel. **Unsichtbarkeit: Stationen einer Theorie der Intersubjektivität.** 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2003b. 161p.

HONNETH, Axel. **Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie.** Stuttgart: Reclam, 2001. 127p.

HONNETH, Axel. **Die zerrissene Welt des Sozialen: sozialphilosophische Aufsätze.** 2.ed.ampl. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1999. 279p.

HONNETH, Axel. **Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikt.** 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1994. 301p.

HONNETH, Axel. **Kritik der Macht: Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie.** 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 1989. 407p.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política.** Tradução Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Círculo do Livro, 1996. 496p. v. 1.

JAEGGI, Rahel, CELIKATES, Robin. **Sozialphilosophie: Eine Einführung.** München: C.H.Beck, 2017. 128p.

JAEGGI, Rahel. **Kritik von Lebensformen.** 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014. 451p.

MELO, Rúrion (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, liberdade e justiça.** São Paulo: Saraiva, 2013. 338p.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição.** 1.ed. rev. Tradução Paulo Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011. 1102p.

MÉSZÁROS, Istvan. **Atualidade histórica da ofensiva socialista: uma alternativa radical ao sistema parlamentar**. Tradução Paulo Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2010. 202p.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. Tradução Paulo Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004. 566p.

NOBRE, Marcos (org.). **Curso Livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papyrus, 2008. 302p.

PINZANI, Alessandro, TONETTO, Milene C. (org.). **Teoria Crítica e Justiça Social**. Florianópolis: Nefiponline, 2012. 210p.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1961. 487p.

THOMPSON, E.P. **Democracia y Socialismo**. Tradução Bustamante Piedragil. Cidade do México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2017. 390p.

TONET, Ivo. **Sobre o Socialismo**. 2.ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012. 46p.

WESCHE, Tilo. **Reflexion, Therapie, Darstellung: Formen der Kritik**. In: JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.) *Was ist Kritik?* 3.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2013, 193 – 220